

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 4070/17 DATA: 09/10/17-**EF** PROTOCOLO Nº 15.201.575-5 DATA: 15/05/18  
Nº 2802/17 DATA: 03/07/17-**EM** PROTOCOLO Nº 15.200.358-7 DATA: 15/05/18

Nº 4133/17 DATA: 18/10/17-**EF** PROTOCOLO Nº 15.052.074-6 DATA: 08/02/18  
Nº 5147/17 DATA: 21/12/17-**EM** PROTOCOLO Nº 15.563.078-8 DATA: 08/02/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 65/20

APROVADO EM 06/05/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

## INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MALVINO DE OLIVEIRA - ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - PORECATU

- COLÉGIO ESTADUAL FLORIPA TEIXEIRA DE FARIA - ENSINO FUNDAMENTAL  
E MÉDIO - ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELATORES: DIRCEU ANTONIO RUARO E MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão  
especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às  
instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes  
na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade,  
à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária,  
atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

## PROCESSO Nº 4070/17 E OUTROS

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

### **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes das instituições de ensino estão para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino, conforme especificado no quadro do Voto.

PROCESSO N° 4070/17 E OUTROS

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

**III - VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme exposto nos quadros abaixo:

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental:</b> N° 4070/17	<b>CE Prof. Malvino de Oliveira - EFMP</b>	Porecatu/ Londrina	N° 5212/18, de 06/11/18, de 02/10/17 a <b>02/10/22</b>	N° 866/14, de 17/02/14, de 22/05/13 a <b>22/05/18</b>	<b>De: 23/05/18 a 22/05/23</b>
<b>Ensino Médio:</b> N° 2802/17				N° 3418/13, de 30/07/13 de 14/02/13 a <b>14/02/18</b>	<b>De: 15/02/18 a 22/05/23 Excepcionalmente</b>

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental:</b> N° 4133/17	<b>CE Floripa Teixeira de Faria - EFM</b>	Almirante Tamandaré /AMN	N° 1387/19, de 09/04/19, de 30/11/17 a <b>30/11/27</b>	N° 3147/16, de 11/08/16, de 09/03/15 a <b>09/03/18</b>	<b>De: 10/03/18 a 15/05/23 Excepcionalmente</b>
<b>Ensino Médio:</b> N° 5147/17				N° 4949/13, de 04/11/13, de 15/05/13 a <b>15/05/18</b>	<b>De: 16/05/18 a 15/05/23</b>

## PROCESSO Nº 4070/17 E OUTROS

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro

Marise Ritzmann Loures

Relatores

### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 06 de maio de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR